Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00430/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	20218/2004
PROTOCOLO	**:**	807117
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. ANTÔNIO CARLOS NAVARRETE SANCHES; 2. JOSE CARLOS BARBOSA.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. PRESIDENTE ; 2. PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 136/2004
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	FORTESUL SERVICOS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 06/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 2.934.259,20
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 136/2004 e 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Navarrete Sanches, CPF/MF nº 142.558.711-91 e sua Diretora de Administração e Finanças, Senhora Bernadete Martins Gaspar Rangel , CPF/MF nº 064.158.258-79, e, de outro lado, a Empresa Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda, CNPJ/MF nº 03.059.584/0001-69, por sua Sócia-Diretora, Senhora Marly de França Eugênio, CPF/MF nº 129.646.971-91, como contratada, por atender às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte), do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela regularidade e legalidade dos 3º, 4º e 5º, Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 136/2004, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72, por atender às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte), do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

3 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas acima nominados, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv